

2.º — No caso de aumento do capital social será assegurado aos acionistas acionistas prioridade na subscrição das novas ações, na proporção das que possuem.
Histórico — Capital inicial, em 29-5-47 — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aumentado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 25-5-49, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, de 25-6-49; e aumentado posteriormente para a cifra atual, pela Assembléa Geral Extraordinária de 3-1-54, arquivada em 13-2-64, sob n. 245.510, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial e na Gazeta Mercantil, respectivamente, nos dias 21-2-64 e 20-2-64.

Artigo 6.º — As ações são ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. Capítulo III — Diretoria — Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal — Artigo 7.º — É a sociedade administrada por uma Diretoria composta de três membros, a saber: Diretor Médico Científico, Diretor Técnico e Diretor Superintendente. Parágrafo 1.º — Os Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral, terão mandato de dois (2) anos, contados da data da sua eleição, podendo ser reeleitos. I — Antes de entrar no exercício dessas funções, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 30 (trinta) ações da sociedade, as quais serão inalienáveis até receber a regular prestação de contas dos seus titulares. II — Perceberão os Diretores os honorários que para eles fixar a Assembléa que os eleger. III — A Diretoria se reunirá ao menos de dois em dois meses. Parágrafo 2.º — Compete ao Diretor Médico Científico: I — orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de natureza médica científica da sociedade. II — substituir o Diretor Técnico ou o Diretor Superintendente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, não superiores a 60 (sessenta) dias. Parágrafo 3.º — Compete ao Diretor Técnico: I — Dirigir e fiscalizar os serviços técnicos dos laboratórios e a produção industrial. II — Substituir o Diretor Médico Científico nos seus impedimentos ocasionais e temporários, inferiores ou superiores a 60 (sessenta) dias e definitivo, salvo na hipótese prevista pelo parágrafo 7.º, deste mesmo artigo. Parágrafo 4.º — Compete ao Diretor Superintendente: I — Representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele; II — Superintender a parte comercial, jurídica e econômica da sociedade; III — Assinar conjuntamente com outro Diretor atos que constituam ou envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade. IV — Movimentar contas bancárias, assim como emitir, aceitar e endossar títulos de crédito; V — Outorgar poderes em nome da sociedade, respeitadas as prescrições legais. VI — Nomear, admitir, suspender, substituir, conceder férias e licenças, dispensar e demitir técnicos e funcionários, assim como fixar-lhes os respectivos ordenados, comissões e atribuições, dando conhecimento desses atos ao Conselho Técnico Científico da sociedade. VII — Convocar as Assembléas Gerais e instalá-las. VIII — Esidir as reuniões da Diretoria, decidindo por desempate as divergências entre os dois outros diretores; e IX — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria. Parágrafo 5.º — Verificando-se o afastamento definitivo de um Diretor a primeira Assembléa elegerá e substituirá, cujo mandato se findará com os demais. Parágrafo 6.º — Havendo impedimento ocasional e temporário superior a 60 (sessenta) dias, superior a 60 (sessenta) dias, ou definitivo do Diretor Superintendente, será este substituído provisoriamente por um membro do Conselho Técnico Científico, indicado por este por solicitação do Diretor Médico Científico. Parágrafo 7.º — No caso de afastamento concomitantemente impedidos por período superior a 60 (sessenta) dias ou se afastarem definitivamente e ao mesmo tempo, o Diretor Médico Científico e o Diretor Técnico serão eles substituídos, provisoriamente, por dois membros do Conselho Técnico Científico, indicados por este, por solicitação do Diretor Superintendente. Parágrafo 8.º — Afastando-se definitiva e concomitantemente, ou se achando impedidos por período superior a 60 (sessenta) dias o Diretor Médico Científico e o Diretor Superintendente, as atribuições cabíveis a este serão executadas, provisoriamente, pelo Diretor Técnico e as de competência do Diretor Médico Científico serão desempenhadas, provisoriamente, por um membro do Conselho Técnico Científico, que este indicará por solicitação do Diretor Técnico. Parágrafo 9.º — Quando um Diretor se afastar por licença, ou a serviço da sociedade, ou quando estiver impedido ocasional e temporariamente, perceberá o seu substituto a remuneração que lhe for atribuída pela Diretoria. Parágrafo 10.º — No caso de um Diretor se afastar em caráter definitivo, perceberá o Diretor Provisório a remuneração e a porcentagem que caberiam ao efetivo, digo, que caberiam ao definitivo durante o período da substituição. Art. 8.º — É o Conselho Técnico Científico da sociedade composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O Conselho Técnico Científico tem por finalidade orientar a Diretoria da Sociedade no desempenho das atribuições que lhe são inerentes e responder as consultas que lhe forem feitas por ela, assim como promover e contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento sempre crescente do objetivo social. Parágrafo 2.º — Os membros efetivos do Conselho Técnico Científico perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger. Parágrafo 3.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos de acordo com a ordem da eleição que-

deles. Art. 9.º — Compõem-se o Conselho Fiscal da Sociedade de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária de cada ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal tem as funções que se lhes atribui a lei, perceberão os honorários que para eles for fixada na Assembléa que os eleger e serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem da eleição. Capítulo IV — Assembléas Gerais — Art. 10.º — Anualmente, antes de 15 (quinze) de abril, se reunirá a Assembléa Geral Ordinária, que será convocada e instalada de acordo com as prescrições legais e as disposições dos presentes estatutos; as Assembléas Gerais Extraordinárias se realizarão quando regularmente convocadas. Parágrafo 1.º — Instalada a Assembléa Geral pelo Diretor Superintendente, ou substituto, indicarão os presentes um acionista para presidir, o qual convocará dois outros para o secretariarem, dividindo entre eles os trabalhos. Parágrafo 2.º — Poderão os acionistas fazerem-se representar nas Assembléas por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas e que não se achem impedidos de votar, na forma da lei; os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das assembléas. Parágrafo 3.º — A cada ação corresponderá um voto. Parágrafo 4.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções dalei. Capítulo V — Exercício social e lucros — Art. 11.º — O exercício social coincide com o ano civil. Art. 12.º — Procedido o balanço geral da sociedade a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão os lucros líquidos apurados deduzidas as amortizações e depreciações usuais, assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal destinado a assegurar

a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento), ou o que deliberar a Assembléa Geral, ao fundo de amortização destinado a atender a depreciação do ativo; c) 10% (dez por cento), ou o que deliberar a Assembléa Geral, ao fundo de previsão, com a finalidade de que cogita a lei; d) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléa Geral, para porcentagem da Diretoria a ser distribuídos na proporção dos vencimentos dos respectivos membros, observando o que preceitua o artigo 134, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940; e) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléa Geral para porcentagem ao Conselho Técnico Científico; e f) o restante será distribuído aos acionistas, na forma de dividendo, segundo a maneira proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembléa Geral. Parágrafo único — Prescrevem a favor do fundo de previsão os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do aumento, digo da data do anúncio dos respectivos pagamentos. Capítulo VI — Disposição Geral e Transitória — Artigo 13.º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Nota: O "Instituto Americano de Radon S.A." constituiu-se mediante escritura pública lavrada no 10.º Tabelião de Notas de São Paulo, Tabelião "Nobre", no livro de notas destinados à lavratura de escrituras n. 328, fls. 140, em 29 (vinte e nove) de maio de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete), tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 33.523, em sessão de 27 de junho de 1947 e publicados no "Correio Paulistano" e no "Diário Oficial do Estado", respectivamente, dos dias 2 e 4 de julho de 1947.

Dr. José Bresser da Silveira, Diretor Médico Científico.
Dr. Manoel de Paiva Ramos, Diretor Superintendente.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DE RADON S.A.

Rua Frederico Steidel, 285 — 4.º andar
SAO PAULO

| BALANÇO GERAL | |
|---------------------------------------|--------------|
| Encerrado em 31-12-1962 | |
| ATIVO | PASSIVO |
| Cr\$ | Cr\$ |
| IMOBILIZADO | |
| Móveis e Utensílios | 283.897,40 |
| Máquinas e Equipamentos | 163.354,30 |
| Patentes, Processos e Invenções | 114.000,00 |
| DISPONIVEL | |
| Caixa e Bancos | 232.688,70 |
| REALIZAVEL | |
| Almojarifado | 867.755,10 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Ações em Caução | 45.000,00 |
| RESULTADO PENDENTE | |
| Lucros e Perdas acumulados | 7.577.597,63 |
| SOMA | 9.387.293,10 |
| NAO EXIGIVEL | |
| Capital | 1.000.000,00 |
| EXIGIVEL | |
| Contas Correntes | 8.342.293,10 |
| CONTA DE COMPENSAÇÃO | |
| Caução da Diretoria | 45.000,00 |
| SOMA | 9.387.293,10 |

Manoel de Paiva Ramos
Diretor Superintendente

O presente balanço foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26-11-63, ata arquivada na Junta Comercial

José Bresser da Silveira
Diretor Médico — Científico,
Assembléa Geral Extraordinária de 26-11-63, sob n. 249.904.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "INSTITUTO LATINO AMERICANO DE RADON S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 247.011, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de março de 1964, a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1964 pela qual aprovou a proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), de que dou fe — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de março de 1964 — E. M. Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza — E. M. Cleide Maria Forte chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: a) Cleide Maria Forte — Visto, p. Perceval Leite Britto, Sec. tário: a) Cleide Maria Forte, (83.709 — Cr\$ 383.940,00) (4-5-6)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ONKYO S.A.

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Eu, Manoel de Paiva Ramos, Diretor Superintendente da Indústria e Comércio Onkyo S.A., a se reunir em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 9.00 horas, da manhã do dia 13 de junho de 1964, próximo vintidouro na sede social à rua Quinze de Novembro n. 137 — 13.º andar, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:
a) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria
b) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 2 de junho de 1964.
Manoel de Paiva Ramos
Diretor Superintendente.
(90.365 — Cr\$ 8.100,00) (5-6-6)

BRASSINTER S.A.
Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 10 DE ABRIL DE 1964

Aos 10 de abril de 1964, às 10 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Marginal 726, em Santo Amaro, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Brassinter S.A. Indústria e Comércio, tendo comparecido em número legal, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença da sociedade, com as declarações por lei exigidas. — Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mario Botti, o qual para secretário, convidou a mim, Jean Prosper Larroude. — Composta assim a mesa, o Sr. Presidente declarou legalmente instalada a assembléa geral ordinária, devidamente convocada na forma da lei, mediante editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 25 e 31 de março de 1964 e 1.º de abril de 1964, com a respectiva correção no dia 2 de abril de 1964 e no Diário do Comércio dos dias 26, 27 e 29 de março de 1964, cujos textos são os seguintes: — "Brassinter S.A. Indústria e Comércio — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Brassinter S.A. Indústria e Comércio para se reunir em assembléa geral ordinária, no dia 10 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Marginal 726, Santo Amaro, São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte: a) relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963; b) eleição da Diretoria; e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) outros assuntos de interesse da sociedade. — São Paulo, 25 de março de 1964. — José Bresser da Silveira, Diretor Superintendente. — O prazo a que alude o

artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26-9-1940, foi publicado com a anterioridade da lei requerida nos mesmos jornais acima mencionados, ambos dos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 1964. — De acordo com a ordem do dia, determinou o Sr. Presidente a mim, secretário, que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, parecer dos auditores e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31-12-1963, o que fiz. — Referidos documentos foram entregues para publicação, na forma da lei, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, à Imprensa Oficial do Estado, em 3-4-1964, conforme recibo número ... 74.277 e publicado no Diário do Comércio no dia 4-4-1964 e respectiva retificação no dia 9-4-1964. Pedindo a palavra, o acionista José Roberto Torres propôs que a importância de Cr\$ 72.447.078,30 (setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setenta e oito cruzeiros e trinta centavos) referentes a lucros suspensos do exercício findo em 31-12-63, fosse destinada ao aumento do capital social. A seguir, o Sr. Presidente passou à votação, tendo sido aprovados os documentos, por unanimidade, acima citados, com adendo da proposta do acionista José Roberto Torres, com abstenção dos impedidos por lei. Tendo sido aprovados os referidos documentos, passou-se à eleição dos membros da Diretoria a exercerem o mandato pelo prazo de cinco anos até 1968, inclusive, conforme estabelece o artigo 5.º do Capítulo 3.º dos estatutos da sociedade. Processada a votação, verificou-se que, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, haviam sido eleitos: para Diretor Presidente o Sr. Ary Frederico Torres, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Higienópolis, 1074 — 11.º andar, nesta Capital; para Diretor Superintendente, o Sr. Vicente Chiaverini, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Portugal, 287, nesta Capital; para Diretores sem designação especial os srs. José Roberto Torres, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua D. Eliza Pereira de Barros, 389, nesta Capital e Jean Prosper Larroude, brasileiro, casado, contador, residente à Av. Cotovia, 233, nesta Capital. — Para a Diretoria recém eleita, foi fixada uma remuneração mensal global de até ... Cr\$ 1.600.000,00 a ser distribuída entre os Diretores, conforme por eles for deliberado. A seguir, cumpridas as formalidades legais e estatutárias, foi desde logo dada a posse à Diretoria eleita. A seguir, passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de ... 1964. Processada a votação, constatou-se que haviam sido eleitos por unanimidade os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo efetivos os srs.: Alberto Pereira de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Antonio Bento, 432, — nesta Capital; Murilo de Oliveira Marcondes brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Prudente Correa, 7, nesta Capital e Ruy de Amorim Cortez, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Americo Brasileiro, 1035, nesta Capital e para suplentes os srs.: Mauricio Grinberg, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Indiana, 78, nesta Capital; Ludwig Forster, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Marechal Bittencourt, 429, nesta Capital e Osvaldo Coipaert, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Chanés, 71, nesta Capital. A seguir foram empossados em seus cargos os membros do Conselho Fiscal recém eleitos tendo a assembléa deliberado fixar em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a assembléa, da qual foi lavrada a presente ata que eu, secretário, juntamente com os acionistas presentes assino. São Paulo, 10 de abril de 1964. — (aa) Mario Botti, presidente da mesa. — Jean Prosper Larroude, secretário da mesa.

Mario Botti
Jean Prosper Larroude
Ary Frederico Torres
Vicente Chiaverini
José Roberto Torres
p. Companhia Brasileira de Material Eléctrico
José Roberto Torres
Diretor
p. COPAP — Companhia Fabricadora de Peças
Mauricio Grinberg
Confore com o original.
Jean Prosper Larroude
Secretário da mesa.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a BRASSINTER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO com sede nesta Capital arquivou nesta repartição, sob n. 250.356 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 12 de maio de 1964, a ata da assembléa geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 10 de abril de 1964, do que dou fe. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1964 — E. M. Vania Conceição Martins de Almeida, escriturária, a escrevi, conferi e assino: a) Vania Conceição Martins de Almeida, — E. M. Cleide Maria Forte, chefe substituta a subscrovo e assino: a) Cleide Maria Forte, (83.754 — Cr\$ 22.500,00)

CARTILHA PERDIDA

Título pelo presente que foi extravaliado minha carteira n.º 19 expedida em São Paulo, sob registro geral n.º ignorado. São Paulo, 2 de junho de 1964.
Albertino da Conceição de Souza Ferreira
(90.140 — Cr\$ 500,00) (5-6-9)